

APROVADO
Em 2.ª Discussão e Votação
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

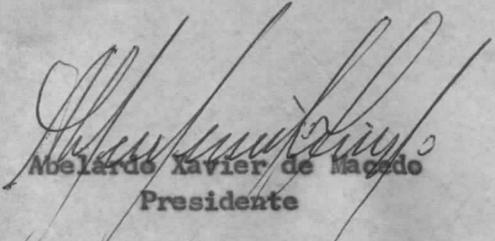
RESOLUÇÃO Nº 14/75.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Ceder dependências de próprio municipal a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de agência Postal.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - Mt., FAZ SABER, que, este Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte Lei.

- Artigo - 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a ceder, sem ônus, dependências de próprio Municipal, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação da Agência Postal Telegráfica de Naviraí.
- Artigo - 2º** - A cessão se dará por prazo indeterminado, comprometendo-se a ocupante, a devolver o imóvel quando solicitado pela municipalidade, devendo esta, comunicar à Empresa tal deliberação no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- Artigo - 3º** - As normas referentes ao uso e conservação do prédio e outras destinadas à consecução do disposto nos artigos anteriores, serão estipuladas bilateralmente entre o Executivo Municipal e a E.B.C.T.
- Artigo - 4º** - Esta lei entrará em vigência data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí -
Mato Grosso, em 21 de novembro de 1.975.


Abelardo Xavier de Macedo
Presidente

APROVADO
Em 2.ª Discussão e Votação
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

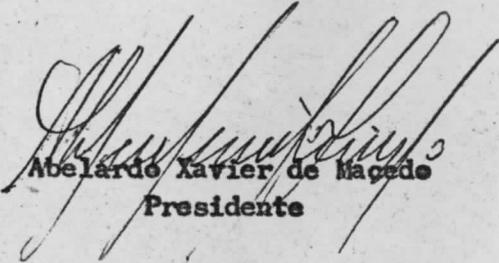
RESOLUÇÃO Nº 14/75.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Ceder dependências de próprio municipal a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de agência Postal.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - Mt., FAZ SABER, que, este Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte Lei.

- Artigo - 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a ceder, sem ônus, dependência de próprio Municipal, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação da Agência Postal Telegráfica de Naviraí.
- Artigo - 2º** - A cessão se dará por prazo indeterminado, comprometendo-se a ocupante a devolver o imóvel quando solicitada pela municipalidade, devendo esta, comunicar à Empresa tal deliberação no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- Artigo - 3º** - As normas referentes ao uso e conservação do prédio e outras destinadas à consecução do disposto nos artigos anteriores, serão estipuladas bilateralmente entre o Executivo Municipal e a E.B.C.T.
- Artigo - 4º** - Esta lei entrará em vigência data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí -
Mato Grosso, em 21 de novembro de 1.975.


Abelardo Xavier de Macedo
Presidente